

PROJETO DE LEI Nº 101/2010

Institui, no âmbito do Município de Itaúna (MG), a “Semana Municipal de Incentivo à Prevenção do Diabetes” e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna, a “Semana Municipal de Incentivo à Prevenção do Diabetes”, a se comemorar anualmente, sempre na terceira semana do mês de Novembro.

Parágrafo Único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaúna.

Art. 2º Durante a semana mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, em parcerias com outros órgãos e ou empresas, procederá à realização de eventos educativos e recreativos voltados para a prevenção do Diabetes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no exercício em que ocorrerem.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de novembro de 2010

Vicente Paulo de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A diabetes está na lista das 5 doenças de maior índice de morte no mundo, e está chegando cada vez mais perto do topo da lista.

As consequências do diabetes a longo prazo, incluem danos, disfunção e falência de vários órgãos, especialmente rins, olhos, nervos, coração e vasos sanguíneos. Há dois tipos de diabetes: o tipo 1, que é mais comum em crianças e adolescentes, caracterizado como insulino-dependente, e o tipo 2, que se instala no adulto, caracterizado como não-insulino-dependente, controlado através de exercícios, dietas e em alguns casos também com medicação.

Sendo uma enfermidade devastadora, atinge, atualmente, cerca de 250 milhões de pessoas no mundo inteiro, o que significa que 6% da população têm diabetes. Segundo estudos, a cada ano surgem sete milhões de novos casos. Consoante projeção internacional, a população mundial de doentes diabéticos vai aumentar até 2025 em mais de 50%, ou seja, para 380 milhões de pessoas. No Brasil, o diabetes afeta cerca de 12% da população, o dobro da média mundial. Aproximadamente 22 milhões de pessoas padecem dessa doença crônica.

O diabetes reduz a expectativa de vida do paciente em até 7 anos, e a maioria das causas está associada aos maus hábitos de vida, como alimentação rica em gorduras e a falta de exercícios físicos, além do estresse e do fator hereditariedade.

Portanto, o presente projeto vem no intuito de divulgar e alertar a população dos riscos da doença e a importância da prevenção, diagnóstico, bem como tratamento da mesma.

Vicente Paulo de Souza
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 101/2010**, de autoria do vereador Vicente Paulo de Souza, que *“Institui no âmbito do Município de Itaúna (MG), a “Semana Municipal de Incentivo à Prevenção do Diabetes” e dá outras providências”*.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 101/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 24 de novembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 101/2010**, que “*Institui no âmbito do Município de Itaúna (MG), a “Semana Municipal de Incentivo à Prevenção do Diabetes” e dá outras providências*”, de autoria do **Edil Vicente Paulo de Souza**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 101/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 101/2010**, que *“Institui no âmbito do Município de Itaúna (MG), a “Semana Municipal de Incentivo à Prevenção do Diabetes” e dá outras providência”*, de autoria do **Edil Vicente Paulo de Souza**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 101/2010**, de autoria do edil Vicente Paulo de Souza, que *Institui, no âmbito do Município de Itaúna (MG), a “Semana Municipal de Incentivo à Prevenção do Diabetes e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A proposta de instituição, no calendário oficial de Itaúna, “*Semana Municipal de Incentivo à Prevenção do Diabetes*” não cria encargos ou despesas para os cofres públicos, portanto o Projeto se encontra apto a ser apreciado pela Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro